



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 13742, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

Dispõe sobre permissão de uso de bem municipal que especifica

***JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ***, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 48.769/2015, e

***CONSIDERANDO*** o R. Despacho exarado pela Secretaria dos Negócios Jurídicos nos autos em epígrafe, à fl.: 23, deferindo a permissão de uso de bem municipal que especifica desde que a utilização da área em questão, em hipótese alguma, seja obstada ao público em geral;

***CONSIDERANDO*** que a empresa ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda. arcará com os custos de iluminação no local, urbanizará e conservará a área e manterá o espaço aberto ao público,

#### **DECRETA:**

***Art. 1º*** Fica outorgada permissão de uso, a título precário, nos termos do art. 83, § 3º da Lei Orgânica do Município, à ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., inscrita no CNPJ nº 45.176.864/0001-05, da área localizada na confluência da Avenida José Benedito Miguel de Paula com Av. do Pinhão, s/n, Parque Aeroporto, cadastrado nesta Prefeitura sob o BC nº 4.5.090.049.001, assim descrita:

*“Inicia-se no Vértice 5A, situado na confluência da Avenida José Benedito Miguel de Paula com a Av. do Pinhão; deste segue com azimutes e distâncias a seguir: do vértice 5A segue até o vértice 1 no azimute 51°17'07"NE, distância de 121,00m; do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute 147°50'59"SE, distância de 11500m; do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute 55°18'01"NE, distância de 10,00m; do vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute 32°09'01" NW, distância de 115,00m do vértice 4 segue até o vértice 1 no azimute de 123°40'06"SW, distância de 10,00m; perfazendo uma área de 1.150,00m<sup>2</sup> (mil cento e cinquenta metros quadrados)”.*

***Art. 2º*** A outorga da presente permissão de uso, tem por finalidade a utilização, manutenção, conservação e limpeza, obrigando-se a permissionária a não edificar sobre a área e a manter aberta aos munícipes.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

*Art. 3º* A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade, procedendo-se a imediata devolução da área mencionada no art. 1º, sem direito à indenização.

*Art. 4º* A área de que trata o art. 1º está caracterizada na planta LT -1772.

*Art. 5º* Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de fevereiro de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

***JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

***SORAYNE CRISTINA GUIMARÃES DE CAMPOS***  
***Resp. pelo Exp. da Secretaria dos Negócios Jurídicos***

***DEBÓRA ANDRADE PEREIRA***  
***Secretária de Planejamento***

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 1º de fevereiro de 2016.

***EDUARDO CURSINO***  
***Secretário de Governo e Relações Institucionais***

***LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA***  
***Diretora do Departamento Técnico Legislativo***